

DECRETO nº 010/2021 – GAB, 05 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão/MA, Ronei Ferreira Alencar, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, e medidas sanitárias das autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203 de 30 de setembro de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO, o Decreto n. 36.462, de 22 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Maranhão suspendendo as comemorações de Carnaval neste ano tanto em ambientes públicos quanto nos privados para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado nº 12021 de 2021 que recomendou aos Prefeitos (as) Municipais do Estado do Maranhão, às Secretarias Municipais de Saúde, às demais Secretarias, à Polícia Militar e a Polícia Civil, bem como aos responsáveis por eventos nos municípios do Estado do Maranhão, para que, em prazo imediato, cumpram as exigências;

CONSIDERANDO a proximidade das festas carnavalescas;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos no Estado do Maranhão (<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/casos>), no Brasil e no mundo;

CONSIDERANDO que as referências em saúde de nosso município, os polos regionais de Açailândia e Imperatriz, registraram aumento significativo nos casos do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objeto da prevenção;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia 05 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021:

I – É vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos gratuitos ou onerosos como shows, festas, serestas e afins, que impliquem em qualquer numerário de pessoas, independentemente de sua característica ou finalidade, condições ambientais, tipo de público, duração, com ou sem o “uso de paredões de som” independentemente do número de pessoas que reúna, na área urbana ou rural do município.

II - Estão suspensas por tempo indeterminado as licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, conforme Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado nº 12021.

III- Em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, é obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município de São Francisco do Brejão – MA, de qualquer espécie, inclusive de tecido, caseiras, descartáveis ou reutilizáveis, que possuam duas ou três camadas, como medida farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2);

IV – Em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, somente poderão funcionar com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas a título de lotação total, imprescindível se faz, manter o distanciamento social de dois metros;

V – Bares e similares só poderão ficar aberto até as 23h00min, obedecendo o distanciamento de mesas, dois metros entre uma e outra.

VI - Manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e

sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

VII - Adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

§1º - As fiscalizações das regras acima supracitadas ficam sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária do município, podendo ser informadas a este órgão pela Polícia Militar do Maranhão ou qualquer outra autoridade estabelecida por lei para zelar pelo bem-estar da população.

§ 2º Naquilo que não conflitar com o disposto neste artigo, a Secretária Municipal de Saúde poderá, mediante Portaria, estabelecer regras adicionais às medidas sanitárias gerais estabelecidas neste Decreto.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis eventualmente cabíveis.

Art. 2º Fica mantido aos estabelecimentos comerciais regulares, essenciais e não essenciais, a abertura de suas portas para atendimento ao público, desde que, cumpram as seguintes recomendações:

I - Organizar a entrada de pessoas no estabelecimento comercial, com o intuito de evitar aglomerações, dentro ou fora do recinto destinando funcionário para exercer essa função;

II - Disponibilizar lavatório com sabão, álcool em gel, papel toalha e copos descartáveis para os funcionários e clientes;

III - O ambiente comercial deve ser mantido limpo e higienizado, incluindo os espaços sanitários, com a frequente desinfecção de superfícies e objetos;

IV - O estabelecimento comercial deve ser mantido com boa ventilação, deixando portas e janelas abertas, quando possível;

V - Deve o estabelecimento comercial monitorar clientes e funcionários, que apresentem sintomas de COVID-19 ou de infecções virais, adotando as medidas necessárias para evitar a propagação do vírus, e, informando às autoridades sanitárias em casos de suspeita de COVID-19.

Art. 3º As regras restritivas serão, no máximo quanto possível, adequadas à realidade do município de São Francisco do Brejão/MA, podendo ser prorrogadas considerando os indicadores objetivos de confirmação de casos e eventuais óbitos em âmbitos federal, estadual e/ou municipal, por força da pandemia de COVID-19.

Art. 4º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Interdição do estabelecimento até ser sanada a irregularidade;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.



RONEI FERREIRA ALENCAR
Prefeito Municipal